



EDITAL Nº 001/2018

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE – CBVL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 24 do seu Estatuto e artigos 53 a 62 do Capítulo IV de seu Regimento Interno, torna pública a abertura de processo de indicação para composição Comissão Eleitoral Independente e Processo Eleitoral para Eleição de Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL), em conformidade com as disposições contidas neste Edital.

1. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. Conforme disposto no Artigo 53 do Regimento Interno a eleição para a diretoria da CBVL será coordenada por uma Comissão Eleitoral Independente, composta por 3 (três) representantes, sendo eles: 1 (um) membro indicado pelas federações estaduais; 1 (um) membro indicado pela liga de competidores; 1 (um) membro indicado pela diretoria em exercício.

1.2. O período de indicação dessa Comissão Eleitoral será de 01/09/2018 a 07/09/2018.

1.3. As indicações poderão ser promovidas através de consulta eletrônica (whatsapp) de integrantes e deverão ser encaminhadas por seus representantes para o e-mail presidente@cbvl.com.br.

1.4. Os nomes indicados serão divulgados através de edital publicado pela CBVL, até o dia 30/09/2018.



1.5. A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro indicado pelas Federações de forma isenta, imparcial e transparente, na forma estabelecida pelo §1º do Artigo 53 do Regimento Interno, declarando aberto o processo de registro de chapas a partir do dia 01/10/2018.

1.6. O recebimento, homologação e impugnação de registros de chapas será processado e julgado pela Comissão Eleitoral, com autonomia e liberdade, sem a interferência da Diretoria Executiva em exercício, a fim de garantir lisura ao processo eleitoral.

2. DO REGISTRO DE CHAPA

2.1. Na forma disposta pelo Artigo 59 do Regimento Interno os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, até 15 dias antes das eleições.

2.2. As chapas imprescindivelmente deverão registrar os cargos eletivos exigidos pelo estatuto, sendo os cargos de presidente e vice-presidente.

2.3. Podem ser candidatos todos os Associados Praticantes que atendam as prerrogativas de elegibilidade estabelecidas pelo Artigo 36 do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

2.4. É vedada à candidatura de parente do presidente da CBVL, tais como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

2.5. Os componentes das chapas deverão entregar à secretaria da CBVL, até o prazo final de registro, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional);
- b) Declaração de atendimento das condições de elegibilidade estabelecidos pelo estatuto;
- c) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e a certidão negativa de antecedentes criminais de seu respectivo Estado;
- d) Propostas defendidas pelo candidato para a gestão bianual com metas e valores estimados.



3. DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

3.1. Assembleia Geral para o processo eleitoral será convocada por edital, em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, divulgada pela Comissão com a maior brevidade possível, e, que observe o limite de antecedência mínima de 45 dias das eleições.

4. DO DIREITO A VOTO

4.1. São eleitores os Associados Filiados com status de Federação, devidamente cadastrados no quadro de associados da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL), na forma do Art. 9º do Estatuto.

4.2. A Federação será representada por seu presidente ou, na ausência deste, por outro membro de sua diretoria executiva legalmente constituída, sendo admitida a representação por procuração, desde que formalmente e previamente justificada, por atleta devidamente associado e em dia com suas obrigações confederativas, não podendo representar mais de uma federação.

4.3. Na forma do Art. 14, alínea h), do Estatuto, o Associado Praticante tem direito a participação na Assembleia Geral, contudo este associado não se equipara a um eleitor, não tendo direito a voto.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. A votação será iniciada em procedimento aberto pela Assembleia Geral, coordenada pela Comissão Eleitoral, em primeira convocação, quando presente a maioria das Federações Eleitoras que a compõe.

5.2. Não havendo maioria em primeira convocação, a votação será realizada após a segunda e última chamada, meia hora após, com qualquer número de Federações Eleitoras presentes.

5.3. O voto será registrado em cédula disponibilizada pela Comissão Eleitoral, contendo as opções de chapas regularmente registradas, devendo o eleitor registrar seu voto livremente e depositar a cédula em uma urna, a fim de garantir a lisura e sigilo do procedimento.

5.4. Havendo apenas registro de chapa única, poderá o procedimento de votação ser realizado por aclamação.



6. DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE DIRETORIAS

6.1. Na forma estabelecida pelo Regimento Interno, aos eleitos para o cargo de Presidente e Vice é facultado o direito de acesso às informações contábeis e patrimoniais, além de: I - Quadro de associados e contribuintes; II - Relação de contas a receber e a pagar; III - Extratos bancários atualizados; IV - Relação de bens; V - Relação de processos e respectivas negativas judiciais.

6.2. As informações solicitadas deverão ser atendidas em um prazo máximo de 10 dias.

7. DA POSSE E DO EXERCÍCIO DIRETIVO

7.1. Independente da realização de cerimônia de posse, a diretoria eleita terá seu mandato iniciado em 1º de janeiro de 2019, momento que em fica habilitada ao pleno exercício das prerrogativas estatutárias e regimentais.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.

Francisco Santos
Presidente da CBVL